

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

FILOSOFIA DO DIREITO I

FERNANDO GALINDO AYUDA

LEONEL SEVERO ROCHA

RENATO CÉSAR CARDOSO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

F488

Filosofia do direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Fernando Galindo Ayuda, Leonel Severo Rocha, Renato César Cardoso – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-106-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Filosofia. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC
/DOM HELDER CÂMARA**

FILOSOFIA DO DIREITO I

Apresentação

Buscar a unidade na multiplicidade, o universal no concreto: este sempre foi o escopo de parte considerável dos esforços filosóficos que se empreendem desde o mundo helênico. Entre Tales e Parmênides, Platão e Espinosa, Hegel e Schopenhauer, para citar alguns, definir a questão filosófica por excelência não era objeto de controvérsia. Nunca, no entanto, contou com aceitação geral ou pacífica tal projeto de filosofia: quimera inalcançável, diziam alguns, projeto irrealizável, natimorto, fadado ao fracasso, alardeavam outros tantos.

O livro que agora apresentamos, longe de contribuir na resolução do problema, só faz agravá-lo: não obstante sua indiscutível unidade e coerência enquanto obra de sólida Filosofia do Direito, que se note de imediato a multiplicidade de temas, perspectivas, autores, abordagens e "filosofias" que desfila. A tensão e a dialeticidade do um e do múltiplo, do particular e do universal, parecem aqui espelhadas na própria tessitura e natureza mesma deste livro.

ENTRE O JUSTO E O JURÍDICO: A EQUIDADE NOS ENSAIOS DE MICHEL DE MONTAIGNE

BETWEEN THE FAIR AND THE LEGAL: THE EQUITY IN MICHEL DE MONTAIGNE'S ESSAYS

Daniel Machado Gomes

Resumo

Nos Ensaios, Montaigne desvela a existência de uma cisão entre o justo e o legal. Por um lado, ele enxerga o Direito limitado ao campo da arte (técnica) e carente de um fundamento transcendente, por outro a justiça é vista como uma adequação do agir cuja presença não pode ser atestada na lei. Assim, a justiça depende de um conjunto de circunstâncias que fogem ao controle do cálculo racional, sendo inviável prescrever um roteiro para ser justo ou descrever quando há plenamente justiça. Entretanto a equidade aparece nos Ensaios como a justa medida aplicada ao Direito, o que possibilita uma síntese entre o justo e jurídico no momento da decisão.

Palavras-chave: Direito, Justiça, Equidade

Abstract/Resumen/Résumé

In the Essays, Montaigne reveals the existence of a split between the fair and legal. On the one hand, he sees the law limited to the field of art (technique) and in need of a transcendent foundation, on the other hand justice is seen as an adequacy of the act whose presence can not be proved in law. Thus, justice depends on a set of circumstances that are beyond the control of rational calculation, being unfeasible prescribe a script to be fair or fully describe when there is justice. However, equity appears in the Essays as fair measure applied to Law, which enables a synthesis between the fair and legal at the time of decision.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law, Justice, Equity

INTRODUÇÃO

Principal autor de prosa filosófica no Renascimento francês do século XVI, Michel de Montaigne escreveu *Os Ensaios* para apresentar suas reflexões sobre diversos temas dentre os quais se encontram o Direito e a justiça. Montaigne entende que as normas jurídicas se restringem ao campo da arte (técnica) e carecem de um fundamento transcendente ou natural, o que indica uma cisão entre o justo e o legal. Na primeira parte do presente texto serão expostas as influências do pensamento de Montaigne bem como a noção de “fundamento místico da autoridade das leis”, conceito seminal que indica a historicidade e arbitrariedade das normas jurídicas.

Em seguida, o artigo se concentra na análise das ideias de Montaigne sobre a justiça, palavra que é empregada em vários sentidos nos *Ensaios* mas cuja unidade é assegurada pela “justiça universal”. Veremos que o justo universal aparece como a relação complexa de adequação do agir que escapa a toda programação e a todo cálculo, logo não é propriamente um conceito nem se enquadra em uma definição: está “fora da letra” e “fora da lei”.

Apesar de Montaigne enxergar o justo e o jurídico em âmbitos diversos, a parte final do texto demonstra que existe a possibilidade de uma interseção entre eles pela equidade, segundo defendem alguns intérpretes dos *Ensaios*. Neste contexto, a equidade é apresentada no sentido de dúvida sobre a justiça da decisão - consciência interrogativa que leva a uma autorregulamentação ética. Veremos que esta atitude interna corresponde às premissas e às influências do pensamento montaigniano que são sobretudo o ceticismo pirrônico e as demais correntes helenísticas. Assim, mesmo sendo crítico em relação à fundamentação do Direito, Montaigne preserva a possibilidade de interseção entre a justiça e as leis através da equidade.

MONTAIGNE E A FILOSOFIA DO DIREITO

Em 1572, Michel Eyquem, Seigneur de Montaigne, propõe-se investigar a condição humana a partir de si mesmo e, para tanto, ele se afasta da vida pública num exílio voluntário cujas razões são alvo de especulação, uma vez que não foram totalmente

esclarecidas. Este retiro literário resultará nos *Ensaaios*¹, primeira obra a exprimir um pensamento importante e original em língua vernácula francesa, conforme aponta Hugo Friedrich (1968, p. 33). As reflexões de Montaigne abrangem problemas relacionados à lei e à justiça, pois se beneficiam de uma experiência de quinze anos na magistratura na Câmara de Inquéritos, do Parlamento de Bordeaux, julgando litígios de Direito Civil e de Direito Penal. Na obra montaigniana são tratadas questões filosóficas como as limitações à fundamentação das leis, a natureza violenta do Direito e a existência de uma cisão entre o justo e o legal - temas que encontram ecos em correntes contemporâneas da Filosofia do Direito como é o caso do desconstrucionismo jurídico².

Muitos autores consideram Montaigne um representante do ceticismo na história da Filosofia. Luiz Eva (idem, p. 27) explica que a tradição interpretativa anglo-americana - R.W. Emerson, Craig Brush, Donald Frame - enxerga um traço cético permanente e idiossincrático do temperamento de Montaigne. Para Tournon (2000, p.227), o ceticismo estaria na forma literária dos *Ensaaios* que se valem do paradoxo e das contradições como instrumento, o que isenta Montaigne de fazer afirmações com caráter assertivo. Para Starobinski (1992, p.8), o ceticismo é uma influência importante na obra de Montaigne, mas não se pode reduzir a filosofia dos *Ensaaios* a um esquema cético, sob pena de incorrer em um falseador que não faria justiça à obra montaigniana. Assim, o ceticismo está na base dos *Ensaaios*, colaborando para a formação do pensamento de Montaigne mas isso não basta para que a sua obra se afirme como cética, já que a filosofia de Montaigne assimila tendências de outros autores, como Cícero, Diógenes de Laertius, Sexto Empírico, Epicuro, Zenão, Platão e Aristóteles. Por isso, alguns intérpretes consideram a obra cética mas há também quem a considere estoíca, aristotélica ou até epicurista. Na

¹ Para as citações do texto original dos *Ensaaios*, o trabalho se vale da edição de Pierre Villey, conforme o texto do exemplar de Bordeaux, ainda hoje considerada uma edição de referência. Nas citações que estão no corpo do texto foi utilizada a tradução para o português, realizada por Rosemary Costhek Abílio, a partir da edição de Villey. A versão brasileira da obra está publicada em três volumes - um para cada livro dos *Ensaaios* - pela editora Martins Fontes. Assim, nas citações do *Ensaaios*, deve-se considerar que o primeiro número em algarismos romanos indica o livro, o segundo número romano indica o capítulo e o terceiro número, em algarismos arábicos, aponta a página, seja da edição original francesa, seja da tradução brasileira, conforme o caso.

² Vejamos, por exemplo, a coincidência de temas dos *Ensaaios* com a pauta de discussões abordadas pelo movimento dos *Critical Legal Studies* que se dedica à desconstrução do Direito, na atualidade. Jack Balkin (1995-96, p. 5) explica o movimento, apresentando três razões que levaram à aproximação entre os estudos jurídicos e a desconstrução, promovida pelos *critical legal scholars*. Primeiro, a afirmação pela desconstrução de que os sentidos eram inerentemente instáveis, tornando o ato decisório do juiz indeterminado. Segundo, a desconstrução parecia apoiar a ideia de que as estruturas sociais são contingentes e os significados sociais maleáveis e fluidos. Terceiro, a desconstrução demonstrava que todos os textos jurídicos enfraqueciam a sua própria lógica e tinham significados conflitantes entre si.

verdade, misturando um pouco de tudo isso, a genealogia dos *Ensaaios* remete, sobretudo, às filosofias helenísticas – epicurismo, estoicismo, e de modo especial ceticismo³, conforme se percebe no ensaio *Apologia de Raymond Sebond* (*Essais*, II, 12, p. 506). A profusão de referências na obra de Montaigne colabora para que o autor desenvolva suas ideias sobre o Direito, a justiça e a equidade conforme veremos abaixo.

“FUNDAMENTO MÍSTICO” DAS LEIS E A JUSTIÇA

Subjaz aos *Ensaaios* uma cisão, separando o Direito da justiça, que se expressa pela noção do “*fundamento místico da autoridade das leis*”, conceito que serve à demonstração de que o Direito é uma realidade construída politicamente. Montaigne considera haver uma incomunicabilidade intransponível do Direito com qualquer forma de fundamentação transcendente e, com isso, o ensaísta configura uma barreira a qualquer fundamento externo para as normas, confinando-as na legalidade estrita. Deste modo, a lei vale simplesmente por ser lei, pois é impossível justificá-la com base em conceitos metafísicos, como a justiça, por exemplo. Para evidenciar a autorreferência do campo jurídico, Montaigne explica: “Ora, as leis conservam seu prestígio não por serem justas mas porque são leis. Esse é o fundamento místico de sua autoridade e não têm outro”⁴ (*Ensaaios*, III, 13, p.433-34).

Ana Maria Continentino (2004, p. 142) entende que o “fundamento místico da lei” indica um esquecimento necessário da força instauradora do Direito, da origem violenta da lei. Segundo Thomas Berns (2000, p. 393), este esquecimento se erige como condição de aplicabilidade da própria lei, pois Montaigne considera perigoso lembrar da origem das normas, devido ao seu início sempre precário e arbitrário: “As leis extraem da aplicação e do uso sua autoridade; é perigoso levá-las de volta ao seu nascimento...”⁵

³ O ceticismo antigo teve lugar entre 300 a.C. e 200 d. C. Não foi, entretanto, um movimento continuado, nem propriamente uma escola. Na filosofia antiga há duas formas de ceticismo: o pirronismo e o acadêmico. Pirro foi o primeiro cético, mas não registrou suas ideias por escrito, de modo que o que se sabe sobre seu pensamento foi transmitido pelos discipulos Timão e Diógenes de Laertius, em a *A Vida de Pirro*. Por outro lado, é possível que a inspiração dos céticos acadêmicos fossem alguns dos primeiros diálogos de Sócrates. As três obras mais importantes para a compreensão do ceticismo antigo são a *Academia*, de Cícero, *A Vida de Pirro*, de Diógenes de Laércio e *Hipotiposes Pirronicas* e *Contra os Matemáticos*, de Sexto Empírico.

⁴ “*Or les loix se maintiennent en credit, non par ce qu’elles sont justes, mais parce qu’elles sont loix. C’est le fondement mystique de leur autorité; eles n’en ont poinct d’autre*” (*Essais*, III, 13, p. 1072).

⁵ “*Les loix prennent leur autorité de la possession et de l’usage, il est dangereux de se ramener à leur naissance...*” (*Essais*, II, 12, p.583).

(*Ensaaios*, II, 12, p. 376). Deste modo, na perspectiva ensaística, o começo das leis não está à altura da sua pretensa autoridade, fato que sempre pode suscitar a contestação da ordem jurídica. Logo, Berns (idem) explica que a lei apaga tanto a diversidade, quanto a sua origem, num mesmo movimento que impõe e mantém a sua autoridade.

O “fundamento místico” serve, portanto, para desmistificar a autoridade da lei, pois Montaigne aproveita a carga simbólica de mistério inefável implícita no adjetivo “místico” para sinalizar que não há como discorrer sobre qualquer fundamento metafísico no Direito, segundo conclui Thomas Berns (ibidem, p. 275). Isso confere ao direito positivo um caráter autorreferenciado, ressaltando o sentido meramente histórico e precário da origem da lei, que Montaigne considera a gênese do Direito. Ou seja, Montaigne identifica a historicidade com a simples causalidade que afasta qualquer pretensão de fundamentos racionais (Berns, ibidem, p. 273), excluindo a possibilidade de invocação do direito natural ou da justiça. Com isso, Montaigne enxerga o Direito limitado ao campo da arte (técnica)⁶, de modo que a esfera jurídica revela-se carente de um fundamento transcendente.

Os *Ensaaios* supõem a inviabilidade de acesso seguro ao conhecimento da lei natural, pois Montaigne afirma que, em nós humanos, as leis naturais se perderam para sempre. Logo, é insensato empreender uma busca para encontrar o direito natural, já que esta iniciativa consiste numa arqueologia impossível, aos olhos de Montaigne⁷, todavia o fato de as leis naturais se perderem em nós não significa, entretanto, que elas se perderam em si. O problema se situa na esfera epistemológica e, com isso, o acesso ao direito natural retorna à questão da interdição a qualquer forma ideal, que subjaz como um pressuposto nos *Ensaaios*. Por não ser dotada de meios para conhecer as substâncias, a razão tudo confunde, turva a face das coisas, segundo a própria vaidade e inconstância, problema que também atinge a justiça.

⁶ A palavra “arte” é empregada nos *Ensaaios* para designar a *tékhne*, sendo o último capítulo do livro III bastante rico de comentários sobre o tema. Com isso, a expressão “arte” adquire o sentido de um saber verdadeiro de nexos universais entre causas e efeitos, que Montaigne buscará questionar e criticar. O uso deste vocábulo se deve, possivelmente, à influência aristotélica sobre o texto montaigniano.

⁷ Na obra *Direito Natural e História*, Leo Strauss (2009, p. 159) afirma que Montaigne integra a corrente convencionalista, segundo a qual, a sociedade é convencional ou artificial, o que implica na sua desvalorização. De acordo com Strauss, Montaigne identifica a vida conforme à natureza com a vida que antecede a sociedade civil, considerando preferível o “estado natural” do homem. Strauss (idem, p. 84) discorre sobre os convencionalistas, afirmando que eles tradicionalmente advogam a impossibilidade do direito natural, sob o argumento de que as coisas justas variam de sociedade para sociedade. O autor alemão indica que o cerne do convencionalismo está na ideia de que o Direito resulta por essência da cidade e que esta é sempre convencional (ibidem 93).

Nos *Ensaio*s, a justiça não se deixa representar por um único conceito assim como acontece com outros objetos filosóficos que servem de referenciais ao pensamento de Montaigne tais como: Deus, realidade e natureza. Assim, os discursos sobre o justo são apresentados num quadro que resulta na proliferação de “justiças” contraditórias entre si, instalando uma situação paradoxal própria do vazio linguístico, já que os *Ensaio*s elencam várias “modalidades de justiça”, sem que se possa determinar um sentido predominante para o justo⁸. André Tournon (2000, p. 227-228) explica que o paradoxo é um tipo de composição que rompe com as próprias demonstrações, justapondo um sistema instável de proposições que se contestam mutuamente. Neste sentido, o paradoxo serve de forma textual para uma reflexão crítica. Por causa do uso deste recurso nos *Ensaio*s, é possível considerar que Montaigne determina estratégias para desmontar as asserções do discurso, manifestando o que há de arbitrário, nos julgamentos mais bem fundados, e o que há de subjetivo, nas máximas mais universalmente aceitas.

Mesmo reconhecendo o quadro paradoxal da justiça nos *Ensaio*s, Gérard Milhe Poutingon (2001, p.17) defende que esta pluralidade de manifestações do justo conduz a uma unidade ideal – ainda que esta não se permita representar. Poutingon considera que subjaz uma unidade entre as diversas espécies de justiça que desfilam nos *Ensaio*s pois Montaigne se vale do instrumento estilístico que é a polissemia. A estrutura polissêmica da palavra justiça serve ao propósito intelectual de demonstrar a inviabilidade de uma descrição racional absoluta, porque permite a construção do paradoxo⁹. Desta maneira, as múltiplas acepções da justiça configuram um quadro cujas causas deitam raízes na dificuldade da língua, inadequada para comunicar conteúdos metafísicos, bem como na nossa incapacidade de apreender racionalmente o significado dos objetos filosóficos.

⁸ Montaigne se refere à justiça institucional, a justiça universal, a justiça-virtude, a justiça divina, a justiça da fortuna.

⁹ Segundo Milhe Poutingon (2001, p.16 e 18), a palavra justiça configura um caso de polissemia, porque é dependente da conjugação de diversos contextos e cotextos, já que o sentido do justo muda pela junção de epítetos que reduzem a extensão do termo referido. O autor explica que o cotexto compreende todos os enunciados que precedem e/ou sucedem o enunciado considerado, já o contexto é o conjunto das condições de produção de uma situação sócio-discursiva. A noção de contexto espelha, portanto, um saber enciclopédico partilhado entre o autor e seus leitores e que pode se referir à experiência prática, a estereótipos etc. Como a palavra polissêmica é uma ramificação de acepções, tanto o cotexto, quanto o contexto vão atualizar o significado do termo.

Subsiste, assim, um sentido do justo que não pode ser verbalizado no texto, pois se encontra além da letra e da lei. Este sentido não se deixa apreender como conceito porque ultrapassa o cenário linguístico e político-jurídico. Trata-se do que os intérpretes de Montaigne chamam de justiça universal ou justiça natural e que implica em elementos complexos, dinâmicos e mutáveis que não podem ser descritos previamente sob a forma prescritiva.

JUSTIÇA UNIVERSAL NOS *ENSAIOS*

Em *Montaigne et la Justice Universelle*, Celso Azar Filho (2001, p. 38) conclui que a palavra “justo” denota o equilíbrio da melhor medida no plano moral, fisiológico e quase cosmológico, se atentarmos para a continuidade entre as regras da natureza e nós mesmos. A justiça universal resulta da justa medida montaigniana que é a adequação do agir a um conjunto de fatores, por vezes antinômicos, presentes nas noções de natureza, de ordem do mundo e da fortuna. Hugo Friedrich (1968, p. 319) explica que a justa-medida em Montaigne requer a flexibilidade reguladora de uma vontade que se dobra diante das oposições e das diferenças, internalizando as antinomias da realidade. Deste modo, segundo Friedrich (1968, p. 324), Montaigne enxerga uma lei antinômica que é fundamental à compreensão da justiça universal, nos *Ensaio*s:

“É preciso aprender a suportar o que não se pode evitar. Nossa vida, como a harmonia do mundo, é composta de coisas opostas, também de tons diversos, agradáveis e ásperos, agudos e graves, suaves e fortes. O músico que só apreciasse alguns, o que pretenderia dizer? É preciso que saiba servir-se deles em conjunto e mesclá-los. E nós também os bens e os males, que são consubstanciais à nossa vida. Nosso ser não pode existir sem esse amálgama, e uma parte dele não é menos necessária do que a outra” (III, XIII, p. 460)

Na ótica de Montaigne, a justiça universal não se amolda a um ajustamento perfeito do agir, não é a subsunção da conduta a regras anteriores. Ela está “fora da lei”, porque é uma atitude que interioriza as contradições que compõe a própria realidade. O tema das antinomias está presente em várias passagens dos *Ensaio*s, permitindo-nos sustentar que a perspectiva de Montaigne sobre a realidade é, marcadamente, desconstrucionista¹⁰. O ensaísta enxerga conceitos e valores contaminados uns pelos

¹⁰Assim como ocorre com a justiça, a sabedoria, para Montaigne, não é algo de excepcional, não se identifica com o a metáfora cristã da montanha: “A grandeza da alma não está tanto em avançar para o alto

outros, de modo que ele assume aspectos negativos da vida moral e lhes dá a oportunidade de se manifestarem de maneira comedida:

“Na verdade, e não hesito em confessá-lo, se fosse preciso eu facilmente levaria uma vela para São Miguel e outra para a sua serpente ... Não foi Ático que, estando ligado ao partido justo, ao partido que perdeu, salvou-se por sua moderação naquele naufrágio universal do mundo, entre tantas mutações e diversidade?” (III, I, p. 9).

A justiça universal montaigniana depende da moderação, da medida - a flexibilidade reguladora de um querer viver que se dobra diante das diferenças. Esta preocupação de Montaigne com o “guardar a medida” exprime o desejo de se preservar da desumanização, tanto da perfeição ideal, quanto do vício vulgar, segundo Friedrich (1968, p. 319). Nos *Ensaio*s, não podemos fugir da ilusão imposta pela vaidade, caracterizada pela nossa superestimação a determinados objetos. Montaigne enxerga na ideia de vaidade a ilusão própria da condição humana, ainda que consciente de si mesma e de seus objetos ilusórios. Paradoxalmente, o ensaísta exorta à prática do que denuncia, porque entende que o prazer da ilusão subjetiva compensa a falta de consistência objetiva da vida¹¹. Num tal panorama, a justa medida abandona qualquer ambição de perfeição, de subsunção perfeita, para se basear num querer viver que se presta a toda oposição, de acordo com Friedrich (idem)¹². Esta atitude é indesconstruível na sua abertura ao diferente, ao oposto, à alteridade, correspondendo à própria desconstrução.

A justa medida corresponde, assim, à sabedoria de se conduzir, ao *bien vivre* que coincide com o objetivo dos *Ensaio*s. A sabedoria em Montaigne não se confunde com

e avançar para a frente como em saber alinhar-se e circunscrever-se. Ela...mostra sua elevação ao preferir as coisas medianas às eminentes” (*Ensaio*s III, XIII, p. 492; *Essais*, III, 13, p.1110).

¹¹ Segundo Friedrich (1968, p. 321), há nestas considerações a respeito da vaidade profunda influência do livro do *Eclesiastes*. Erasmo, cuja obra possui diversas afinidades com a de Montaigne, também apresentou, no século XVI, a sabedoria da vaidade. Tanto Erasmo, quanto Montaigne se apresentam, neste ponto influenciados pelo livro do *Eclesiastes*. Erasmo cultivava uma filosofia voltada para responder às necessidades mais simples do homem, sem heroísmos. Ele, como Montaigne, se interessa pela diversidade de opiniões e indivíduos, buscando aproximar o filósofo e os outros. Montaigne e Erasmo compensam a negação objetiva da vida com a ilusão subjetiva salvadora. Eles substituem o absoluto moral, por uma humanidade sem pretensão além da média e uma sabedoria que acolhe as contradições da razão. Ambos renunciam ao orgulho que submete os animais ao homem: “*ad brutorum ingenium stultitiamque quam proxime accedere*” Elogio da Loucura (cap. XXXV) e “*que nostre sapience apreigne des bestes*” (III, XII, p. 1026).

¹² Esta atitude remete a uma coexistência harmônica, razoável e adequada de opostos e, por este motivo, não combina com qualquer espécie de triunfo racional, de modo que Montaigne não se declara sábio. Ele não quer ser confundido com a sabedoria gloriosa ou patética, preferindo ser considerado louco: “*on me pourrait tenir pour sage en telle condition de sagesse que je tien pour sottise*” (III, V, p 824-25 c).

conhecimento, nem com a ciência, mas se revela pelo subsistir enquanto ser intelectual, penetrando e repenetrando nas situações intelectuais e morais, como sublinha Hugo Friedrich (ibidem, p. 316). A atitude do sábio difere, portanto, do progresso da pesquisa, pois independe de considerações objetivas, ultrapassando a soma de saberes. Com isso, Montaigne considera que haja uma diferença entre *scientia* e *sapientia*, já que a sabedoria não se relaciona com a assimilação de teses ontológicas, filosóficas, teológicas, ou de conhecimentos precisos sobre a realidade¹³.

A sabedoria adquire o caráter de conhecimento provisório dos homens e de si, já que Montaigne se posiciona como aprendiz frente à vida, tomando-a por guia. A sabedoria ensaística não se propõe à concordância com um bem superior e absoluto, mas aceita a confusão que compõe a vida terrestre, dissonante da harmonia do mundo¹⁴. Sem qualquer ambição de perfeição, a sabedoria de Montaigne está marcada por uma constante abertura, reestruturando-se continuamente. O saber-agir, necessário à justiça, demanda um esforço formador que não dispõe de regras prévias. A justiça, deste modo entendida, não tem base prescritiva, é um processo ou método impreciso, que se reavalia o tempo todo e cujo maior obstáculo reside na presunção racional humana.

A justiça universal depende da sabedoria de harmonizar-se com a natureza, com a ordem do mundo e com a fortuna. Para Friedrich (ibidem, p. 330), a natureza nos *Ensaaios* não se refere ao que é sensível, mas à visão interior, significando o todo que engloba o conjunto das coisas singulares, o local por excelência das dissonâncias, das

¹³ Para Friedrich (1968, p.317), a concepção montaigniana da sabedoria tem influência profunda da atitude céptico-fideísta, como se vê em Petrarca, Erasmo e em certos místicos cristãos. Trata-se de uma realidade interior da ordem da salvação, superior ao conhecimento dos seres e das coisas. A sabedoria aparece como uma via que mistura a natureza e a felicidade, referindo-se ao Ser. Ela supõe um fundo transcendental nas coisas, que se oculta no conhecimento, na medida em que este interrompe o contato íntimo entre o eu e a natureza. Deste modo, ceticismo e ignorância se tornam as condições elementares da sabedoria.

¹⁴ Nesse sentido, nos *Ensaaios*, a natureza comanda, sugere e guia. Este é o único aspecto sobre o qual a ideia de natureza aparece bastante clara. O homem não está perdido, pois a natureza não o esquece, se mostrando sob a velha forma de "*nostre mere nature*". Ela não é externa ao homem, mas se encontra nele. Sua essência não pode ser conhecida, mas pode ser acessada interiormente. Ela é a força que organiza a individualidade: "... chamemos de natureza também o exercício e a condição de cada um de nós; taxemo-nos, tratemo-nos de acordo com essa medida, estendamos até lá nossos pertences e nossas contas" (Ensaaios, III, X, p. 338; Essais III, X, p. 1009). Diversas passagens confirmam que Montaigne busca escutar a natureza: "Aceito de coração e com reconhecimento o que a natureza fez por mim, e alegro-me e me felicito por isso" (III, XIII, p. 496). Ou ainda: "A natureza é um doce guia, porém não mais doce do que sábio e justo. *Intrandum est in rerum naturam et penitus quid ea postulet pervidendum*¹⁴. Procuo por toda a parte sua pista: confundimo-la com rastros artificias..." (Ensaaios, III, XIII, p.497; Essais, III, X, p. 1113).

transformações e desordens¹⁵. Por isso, mesmo sem a conhecer, podemos segui-la, harmonizando-nos com ela - o determina a melhor medida, segundo Celso Azar Filho (2001, p. 38). Os *Ensaïos* são o espelho linguístico para onde converge a natureza interior e exterior de Montaigne, mostrando como suas ações buscaram e buscam serem justas.

A justiça universal nos *Ensaïos* não é um antropofornismo imposto pela tentativa de moralização da natureza mas é escutá-la, como explica Azar Filho (idem, p.38). Compreender e seguir a justiça se dá na aprendizagem da ação correta a ser tomada, considerando-se os movimentos do devir, pois a concepção montaigniana de justiça se relaciona à economia do vir-a-ser universal. Como a realidade se revela móvel e não passível de uma exposição esquemática, a verdadeira justiça indeseconstruível também não pode ser descrita adequada e plenamente, na perspectiva dos *Ensaïos*. A aceitação desta impossibilidade é que viabiliza o acontecimento da justiça, pois o justo tem consciência de não poder afirmar a presença da justiça

O esforço para agir justamente seguindo a natureza vem acompanhado de uma atitude de abertura à ordem do mundo, pois há, em Montaigne, uma suposta ordenação na qual nos inserimos e que não compreendemos mas com a qual é preciso harmonizar nossa conduta. O conceito de ordem do mundo se mostra bastante ambíguo nos *Ensaïos*, ora designando um campo social, ora adquirindo um caráter cósmico na qual o “eu” se insere como ser autônomo:

“Nessa universalidade, deixo-me ignorantemente e negligentemente manejar pela lei geral do mundo. Conhecê-la-ei o suficiente quando a sentir. Minha ciência não conseguiria fazê-la mudar de caminho; ela não se modificará para mim”¹⁶ (III, XIII, p. 435).

Segundo Friedrich (1968, p. 334, 335), a fortuna também deve ser incorporada à sabedoria para agirmos justamente, podendo figurar tanto como sinônimo de chance, quanto da falta dela, sem qualquer ligação com a providência ou a causalidade. Para Montaigne, a fortuna designa tudo o que acontece sob a forma de fato no curso da vida e

¹⁵ Friedrich entende que esta perspectiva não é cristã, visto que identifica a natureza e o *ens creatum*, o criador que é Deus. Montaigne confunde os termos Deus e natureza, utilizando-os como sinônimos ao longo da obra. (1968, p. 330, 331).

¹⁶ “*En ceste université, je me laisse ignoramment et negligentement manier à la loy generale du monde. Je la sçauray assez quand je la sentiray. Ma science ne luy sçaurait faire changer de route, elle ne se diversifiera pas pour moi*” (III, XIII, p. 1073).

no mundo e que envolve, portanto, o que a realidade tem de contraditório, de incalculável, de incompreensível, na perspectiva moral, jurídica, lógica¹⁷. Montaigne concede um caráter autônomo à fortuna e, assim, o aspecto impremeditado e variante se vincula com a própria noção de justo, demonstrando que a justiça foge completamente às expectativas do cálculo e da previsibilidade: “A inconstância da dança variada da fortuna faz que ela deva apresentar-nos toda espécie de semblantes. Haverá ação de justiça mais explícita do que esta?”¹⁸ (*Ensaaios*, I, XXXIV, p. 328). Neste contexto, a morte de Sócrates é mencionada nos *Ensaaios* como um exemplo de “justiça da fortuna”:

“E não há na justiça nada tão justo como o que a fortuna ordenou para a glória dele [Sócrates]. Pois os atenienses passaram a abominar tanto os que a haviam causado [morte de Sócrates] que fugiam deles como de pessoas excomungadas...”¹⁹ (*Ensaaios*, III, XII, p.406).

A justiça universal na obra de Montaigne não se deixar apreender como um conceito mas corresponde a uma adequação do agir que se conecta com a sabedoria, escapando à noção de subsunção. O justo universal é uma harmonização complexa com tudo que é exterior ao sujeito mas que vem até ele na forma da natureza, da ordem do mundo e da fortuna. No Direito (justiça institucional), a concepção montaigniana de justiça universal se manifesta pela equidade conforme veremos abaixo.

EQUIDADE MONTAIGNIANA

Os intérpretes de Montaigne defendem que subsiste a possibilidade de uma injunção entre a justiça e o Direito apesar de ambos permanecerem em âmbitos diversos. Esta união decorre de uma consciência interrogativa, de uma dúvida “inafastável” quanto ao caráter presentemente justo do julgamento. A versão montaigniana da equidade está

¹⁷ Montaigne se dedica, especialmente, a analisar estas variações que dão à vontade a ilusão de haver agido como deveria. O absurdo da fortuna tanto arruína as esperanças, quanto surpreende o homem descrente. Daí, Montaigne conclui que se deve renunciar à vontade sistemática, porque querer, desejar, fazer planos não significa que alcançaremos o objetivo, assim como nos abstermos de qualquer programação não garante que iremos falhar. Entre a renúncia e a perda, não há uma ligação inteligível, pois o absurdo reina. Isso, entretanto, não apavora o sábio, já que na descontinuidade, ele percebe a perfeição da totalidade.

¹⁸ “*L'inconstance du bransle divers de la fortune fait qu'elle nous doit presenter toute espece de visages. Y a il action de justice plus expresse que celle cy?*” (*Essais*, I, XXXIV, p. 220).

¹⁹ “*Et il n'y a rien en la justice si juste que ce que la fortune ordonna pour sa recommandation. Car les Atheniens eurent en telle abomination ceux qui en avoient esté cause, qu'on les fuyoit comme personnes excommuniées...*” (*Essais*, III, XII, p. 1054).

inserida na premissa cética geral dos *Ensaio*s pois a dúvida é capaz de temperar os rigores da lei, adaptando-a à individualidade dos casos. O “fundamento místico” conduz a esta atitude porque produz uma interrogação na consciência que obede à lei simplesmente por ser lei, não por justa. Esta interrogação é capaz de abrandar a adesão cega à lei, constituindo uma espécie de equidade.

Quando transposta para o âmbito jurídico, a atitude de sabedoria do justo universal se traduz na equidade, assumindo a forma de uma consciência interrogativa, de uma dúvida “inafastável” quanto à presença da justiça no julgamento. Esta compreensão leva a uma consciência do vazio e, conseqüentemente, à moderação dos rigores da lei, buscando adaptá-la à individualidade dos casos. Em *De L’Equité*, Alba Robbiati-Gastaldi (2001, p. 86) explica que o abrandamento da norma demanda uma medida virtuosa estranha a todo ideal de justiça e que recusa a justificação dos sistemas em vigor. Segundo a autora (*idem*), esta medida exige uma habilidade que ultrapassa a mera submissão da conduta a uma regra anterior, pois ela é o próprio exercício do discernimento, sem pretender agarrar o justo num sentido absoluto. Este tipo de juízo se apresenta desligado de toda fórmula rígida, adequando-se à individualidade de cada situação. Assim, Gastaldi defende que há nos *Ensaio*s a viabilidade do acontecimento da justiça pela equidade no ato decisório. Esta justiça-equidade não tem base normativa, ela está fora da lei, não corresponde às normas do direito positivo nem do direito natural já que falta a ambos uma aceitação universal, segundo Montaigne²⁰.

Para Alba Robbiati-Gastaldi (*idem*, p. 84), a incapacidade humana de alcançar a justiça perfeita gera leis produzidas num horizonte estreito, o que encaminha à ideia de

²⁰ Montaigne se declara perplexo ante leis (naturais) que se pretendam perpétuas, imutáveis, permanentes: “Ora, a universalidade da aprovação é o único sinal plausível pelo qual eles possam argumentar sobre quaisquer leis naturais. Pois o que a natureza nos tivesse realmente ordenado, nós indiscutivelmente seguiríamos de comum acordo” (*Ensaio*s, II, XII, p. 371). Para Robbiati-Gastaldi (2001, p.83), a aprovação universal a qual Montaigne se refere parece remeter para a importância do valor da intersubjetividade, no lugar da objetividade das leis naturais.

Com base nas ideias de Cícero, os *Ensaio*s afirmam que nós não possuímos um modelo do verdadeiro Direito, nem da justiça perfeita, mas apenas uma sombra e uma imagem (*Essais*, III, I, p.796). Logo, devemos nos contentar com a justiça que forjamos, especial, nacional, comprometida com os interesses dos políticos, imperfeita e sujeita às alterações das leis (*Essais*, II, XII, 579). A contingência do conteúdo das normas jurídicas revela que a justiça ideal não pode estar vinculada ao Direito: “Qual bondade é essa que ontem eu via valorizada e amanhã não mais, e que a travessia de um rio torna crime? Qual verdade estas montanhas delimitam, que é essa mentira no mundo que fica além delas?” (*Ensaio*s, II, XII, p. 371).

justiça como medida²¹. Deste modo, o justo não se refere à conformidade da conduta com normas infalíveis ou postulados necessários mas sim à capacidade de eficácia das próprias normas. Ao contrário dos filósofos que avaliam as leis em função da sua eficácia para garantir a justiça, Montaigne critica as discordâncias e contradições do instrumento da justiça, ou seja, das leis. Por esta razão, Robbiati-Gastaldi (ibidem, 86) defende que nos *Ensaaios* o julgamento se revela o recurso corretivo de que dispomos para a aplicação da justiça. O julgamento é visto como uma faculdade estimativa, exercício do espírito que nos permite julgar corretamente as coisas que não são objeto de um conhecimento imediato e seguro nem de demonstração rigorosa:

“Os filósofos, com muita razão, remetem-nos às regras da natureza... eles as falsificam e nos apresentam seu rosto pintado demais e sofisticado demais... Assim como ela nos muniu de pés para caminhar também tem sabedoria para guiar-nos na vida; sabedoria não tanto engenhosa, vigorosa e pomposa como a invenção deles, mas harmoniosamente fácil e salutar...” (*Ensaaios*, III, XIII, p. 435).

“O juízo ocupa em mim cátedra de mestre – pelo menos se esforça zelosamente para isso, deixa meus apetites seguirem seu curso, tanto o ódio quanto a amizade, inclusive a que tenho por mim mesmo, sem com isso alterar-se nem corromper-se” (*Ensaaios*, III, XIII, p. 437).

A dúvida a respeito da presença da justiça (equidade) que se depreende dos *Ensaaios* encaminha a um segundo momento caracterizado pela autonomia moral de se autorregulamentar. Em *Justice Oblige*, André Tournon (2001, p. 78) explica que a equidade não ultrapassa o Direito nos *Ensaaios* mas ela o reabilita, conferindo-lhe um rigor suplementar de não se utilizar dos expedientes jurídicos que servem de subterfúgios. Assim, não se busca ampliar o domínio da licitude, mas sim impedir abusos dos juristas. Segundo Tournon (idem), Montaigne entende a justiça como aplicação do princípio

²¹ Reforçando a cisão entre o plano jurídico e o ético, Montaigne aponta que as leis “frequentemente são feitas por tolos, mais frequentemente por pessoas que devido à aversão pela igualdade tem falta de equidade, porém sempre por homens –autores vãos e incertos” (*Essais*, III, XIII, p. 433-34). Está claro a existência de um hiato entre a ideia abstrata de justiça e a sua realização no direito positivo. Apesar desta falta de sintonia, os *Ensaaios* afirmam em mais de uma passagem a importância da lei e do cumprimento do direito positivo: “Dizia Epicuro sobre as leis que as piores nos eram tão necessárias que, sem elas, os homens se devorariam uns aos outros. E Platão, a dois passos disso, que sem leis viveríamos como animais selvagens; e empenha-se em prova-lo. Nosso espírito é um instrumento errante, perigoso e imprudente; é difícil juntar-lhe ordem e medida” (II, XII, p. 339).

romano da *bona fides* - a boa-fé usada nos julgamentos por equidade²². Donde, o ensaísta identifica a capacidade de autorregular-se com a justiça:

“A virtude régia parece consistir mais que tudo na justiça, a que distingue melhor os reis é a que acompanha a liberalidade, pois eles a reservaram particularmente para seu cargo, ao passo que costumam exercer por intermédio de outrem qualquer outra justiça”. (III, VI, p. 178).

A virtude da justiça aparece como um atributo do príncipe nos *Ensaio*s já que depende de liberdade e autonomia: “Um príncipe sufoca seu prestígio em meio a essa multidão. Que ele brilhe por humanidade, sinceridade, lealdade, moderação e sobretudo por justiça: marcas raras, desconhecidas e banidas”²³ (*Ensaio*s, II, XVII, p. 472). Nesta ótica, a justiça demanda total liberdade - não se faz justiça seguindo a lei mas dando-se a própria lei. A justiça resulta da capacidade de autolegislar num contexto absolutamente livre e, por isso, Montaigne a considera um atributo real:

“É uma espécie de zombaria e de injúria querer valorizar um homem por qualidades que não se adaptam à sua posição.... como se louvássemos um rei por ser um bom pintor ou um bom arquiteto... esses elogios não honram se não forem apresentados em grande número e em seguida aos que lhe são próprios: a saber, da sua justiça e da capacidade de governar seu povo na paz e na guerra.”²⁴ (*Ensaio*s, I, XL, p. 372).

Nos *Ensaio*s, o que determina a justiça é propriamente a capacidade de se autorregular eticamente dentro do espaço concedido pela lei. Trata-se de algo restrito à esfera particular por mais que tenha repercussão pública. No campo da legalidade, a justiça é transformada em obrigação para todos que seguem a lei. Por mais generoso que seja o cidadão, ele se sujeita às leis pela instituição judiciária. O ato justo necessita ser absolutamente livre porque quando o agir se reduz à adequação com as normas prescritivas não há mais o que escolher:

²²Robbiati-Gastaldi (2001, p. 86) também aproxima a justiça da acepção clássica de equidade, que Aristóteles esclareceu e que foi adotada pelos juristas romanos, pois ele define o julgamento de equidade como sentimento natural de justiça, desligado de toda formulação rígida.

²³ “Un prince estouffe as recommandation emmy cette presse., Qu’il reluisse d’humanité, de verité, de loyauté, de temperance et sur tout de justice: marques rares, inconnues et exilées.” (*Essais*, II, XVII, p. 647).

²⁴ “C’est une espece de mocquerie et injure de vouloir faire valoir un homme par des qualitez mesadvenantes à son rang.. comme qui loüeroit um Roy d’estre bon peintre, ou bon architecte... ces loüanges ne font honneur, si elles ne sont presentées em foule, et à la suite de celles qui luy sont propres: à sçavoir de la justice et de la science de conduire son peuple en paix et en guerre

“Sigo frouxamente os deveres a que me arrastariam se eu não os atendesse. *Hoc ipsum ita justum est quod recte fit, si est voluntarium*²⁵. Se a ação não tiver um resplendor de liberdade, não tem favor nem honra” (*Ensaaios*, III, IX, p. 272).

Segundo André Tournon (2001, p.78), as obrigações legais formam um sistema de limites dentro dos quais o indivíduo pode agir livremente. Neste domínio em que o cidadão é soberano, ele pode se impor regras mais estritas, afirmando com isso sua liberdade e responsabilidade de legislador privado. O próprio Montaigne age desta maneira, impondo-se um padrão de conduta e limitando seus projetos:

“Tenho minhas leis e meu tribunal para julgar sobre mim, e a eles me dirijo mais do que alhures. Até restrinjo minhas ações de acordo com outrem, mas só as estendo de acordo comigo” (*Ensaaios*, III, II, p.31-32).

Tournon (idem) entende que para Montaigne o ato justo deve ser plenamente livre e não mera conformidade com as normas de Direito já que as prescrições legais devem ser reinscritas numa ética pessoal pela *bona fides*²⁶. Esta implementação prática da justiça não ultrapassa o Direito mas lhe reestabelece: quem se priva de tirar vantagem dos recursos da lei erige em prática pessoal este tipo de equidade²⁷. O sentido mais profundo do texto de Montaigne se encontra na capacidade de autorregulamentação implementada pela boa-fé que limita os abusos decorrentes da ambiguidade linguística do Direito. Tournon defende, portanto, que os *Ensaaios* se propõem a esta exigência pessoal de justiça, assimilável a uma imposição de rigor sobre si mesmo:

“A condenação que faço de mim mesmo é mais rígida do que a dos juízes, que só me consideram pelo aspecto da obrigação comum; o amplexo de minha consciência, mais apertado e mais severo” (*Ensaaios*, III, IX, p. 272).

Nos *Ensaaios*, a consciência de dúvida quanto à presença da justiça determina a possibilidade da “justiça-equidade” no ato decisório para Alba Robbiati-Gastaldi e para

²⁵ “uma ação justa só o é na medida em que for voluntária” (Cícero, *De Off.* I, IX).

²⁶ A *bona fides* é a virtude mencionada no *De Officiis*, numa passagem em que Cícero elogia o comprador que paga um preço mais alto do que está sendo cobrado, em razão do valor próprio da coisa comprada.

²⁷ Nos *Ensaaios*, boa-fé não se limita à licitude, ela ultrapassa a juridicidade, como se vê na parte *Au lecteur*: “*C’est icy un livre de bonne foy*”. Esta fórmula designa o tipo de obrigação pessoal autêntica, livre de pressões externas. Não se trata apenas de manter-se na licitude, nem nas demarcações morais, mas de se obrigar a deveres perante o seu tribunal íntimo, de se prescrever a própria lei. Isso tanto pode se operar no silêncio de uma consciência, quanto nas páginas de um livro, caso dos *Ensaaios*.

André Tournon. Este juízo corretivo é capaz de abrandar a decisão, temperando-lhe os rigores. Assim pode-se concluir pela existência implícita de uma espécie de equidade “suspensiva” que se aproxima de uma *epoché* no pensamento de Montaigne Trata-se de suspender toda afirmação da presença da justiça no ato de julgar como meio de superação da dualidade entre o Direito e a justiça. É a consciência da impossibilidade de se autoproclamar justo que assegura a síntese entre a justiça institucional e a justiça ideal. No entanto, este modelo de equidade montaigniana também conduz a um conflito de consciência por aceitar que as leis (necessárias à justiça) não sejam justas apesar de serem leis²⁸. Ao admitir pacificamente este quadro paradoxal, a consciência cética aparece desdobrada, o que importa em uma duplicidade psicológica.

CONCLUSÃO

Nos *Ensaios*, Montaigne apresenta reflexões sobre a lei e sobre a justiça que se pautam pela cisão destes dois campos em áreas diferentes, entre as quais não se pode estabelecer uma relação de fundamentação. O Direito se revela marcado pelo “fundamento místico da autoridade”, pela historicidade e arbitrariedade enquanto a justiça universal aparece como uma relação complexa de adequação do agir que escapa de toda programação, de toda forma de cálculo. Apesar de o justo e o jurídico estarem delineados em âmbitos diversos por Montaigne, os intérpretes vislumbram a possibilidade de uma interseção entre eles pela equidade.

Montaigne reconhece que a palavra justiça admite vários empregos e recorre à polissemia para estabelecer um quadro paradoxal dos diversos discursos sobre o justo entretanto o autor demonstra a existência de um sentido mais profundo e mais complexo: a justiça universal. Esta forma de justo resulta da harmonização do agir a um conjunto de fatores dinâmicos e até antinômicos vinculados com a sabedoria da justa medida. Trata-

²⁸ Philip Knee (2001, p.109) entrevê uma duplicidade, um desdobramento psicológico, no modelo de consciência descrito por Montaigne, pois seguir as leis por serem leis, e não por serem justas implica em uma ambiguidade, com a qual a consciência cética consente, ao mesmo tempo em que critica. Ao se desdobrar, a consciência reconhece, intrinsecamente, que o ambiente jurídico é determinado pela ambivalência permanente. Nos *Ensaios*, esta condição é constitutiva de toda existência política, já que todo homem aspira a uma ordem jurídica justa no sentido universal. Enquanto membros da *polis*, estamos todos submetidos aos comandos da lei, mesmo quando as normas conflitam com as concepções individuais de bem e de justiça. Com isso, Philip Knee, Robiati-Gastaldi e André Tournon entendem que a justiça se restringe à esfera privada, nos *Ensaios*, o que nos desloca a investigar o limite suportável do desdobramento de consciência entre o justo e o legal, segundo Philip Knee (*ibidem*, p. 115).

se de uma justiça que não é um conceito e que não se enquadra em uma definição, estando “fora da letra” e “fora da lei”.

Embora haja uma dicotomia entre o Direito e a justiça nos *Ensaio*s, os intérpretes enxergam a existência de um vínculo entre eles através da equidade entendida como dúvida sobre a justiça da decisão, ou seja, como a consciência interrogativa que leva a uma autorregulamentação ética. Esta atitude interna corresponde às premissas e influências do pensamento montaigniano, dentre as quais se destacam o ceticismo pirrônico e as demais correntes helenísticas. Em suma Montaigne se mostra crítico quanto ao Direito mas preserva um sentido de justiça próximo da sabedoria (justiça universal), viabilizando através da equidade a interseção do justo e do jurídico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FONTES PRIMÁRIAS:

MONTAIGNE, Michel. *Les Essais*. Ed. Pierre Villey, V.-L. Saulnier. Paris: PUF, 2004 (col. Quadrige).

_____. *Os Ensaio*s: Livros I, II e III. Trad. de Rosemary Costhek Abílio. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

FONTES SECUNDÁRIAS:

AZAR FILHO, Celso Martins. Montaigne et la Justice Universelle. *Bulletin de la Societé des Amis de Montaigne*, Paris, v. 21-22, n. 21-22, p. 31-38, 2001.

BALKIN, Jack M. Deconstruction’s Legal Career. *Cardozo Law Review*. Nova York: Yeshiva University, V. **27**, N.2, nov. **2005**.

_____. *Deconstruction*. Disponível em: www.yale.edu/lawweb/jbalkin/articles/deconessay.pdf. Acesso em: 20.05.2014.

BERNS, Thomas. *Violence de Loi à la Renaissance: L’Origine du Politique chez Machiavel et Montaigne*. Paris: Kimé, 2000.

CONTINENTINO, Ana Maria. Horizonte Dissimétrico: Onde se Desenha a Ética Radical da Desconstrução. In: *Desconstrução e Ética: Ecos de Jacques Derrida*. Rio de Janeiro: PUC, 2004.

- EVA, Luiz. *A Figura do Filósofo: Ceticismo e Subjetividade em Montaigne*. São Paulo: Loyola, 2007.
- FRIEDRICH, Hugo. *Montaigne*. Trad. Robert Rovini. Paris: Gallimard, 1968. (Bibliothèque des Idées).
- KNEE, Philip. Justice et Duplicité chez Montaigne. *Bulletin de la Société des Amis de Montaigne*. 8, n. 21-22, p. 109-117, Jan/Jun 2001.
- MILHE POUTINGON, Gérard. Le Mot Justice chez Montaigne: Um Cas de Polysémie. *Bulletin de la Société des Amis de Montaigne*. 8, n. 21-22, p.15-24, Jan/Jun 2001.
- POUILLOUX, Jean-Yves. *Lire les "Essais" de Montaigne*. Paris: François Maspero, 1970.
- _____. L'Injuste. *Bulletin de la Société des Amis de Montaigne*. 8, n. 21-22, p. 133-139, Jan/Jun 2001.
- ROBBIATI-GASTALDI, Alba Maria. De l'Équité, Mesure Vertueuse de la Justice. *Bulletin de la Société des Amis de Montaigne*. 8, n. 21-22, p. 81-86, Jan/Jun 2001.
- SCOLARICK, André. *Experiência e Moralidade no Último dos Ensaio de Montaigne*. São Paulo, 2008. Dissertação. (Mestrado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo.
- STAROBINSKI, Jean. *Montaigne em Movimento*. Trad. Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- STRAUSS, Leo. *Direito Natural e História*. Trad. Miguel Morgado. Lisboa: Edições 70, 2009.
- TOURNON, André. *Montaigne: La Glose et L'Essai*. Paris: Honoré Champion Éditeur, 2000.
- _____. Justice Oblige. *Bulletin de la Société des Amis de Montaigne*. 8, n. 21-22, p. 71-79, Jan/Jun 2001.